lei nº 7239 de 13-11-92
D.O.M. nº 9995 de 20-11-92

Imobiliária

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*Trabalhando junto com o povo*

FORTITUDINE

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**
EM: 13/11/00
Regia Roberta Abadi
FUNCIONÁRIO

DATA 09/09/92

PROJETO DE LEI Nº 214/92

ASSUNTO: Desafeta do domínio público Municipal o Bem imóvel que indica e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem nº 0026

LEI Nº 7239 DE 13/11/92

DIOM Nº 9995 DE 20/11/92

ARQUIVO 10-12-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072391992
Projeto: 02141992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7.239 DE 13 DE novembro DE 1992

Ao Departamento Legislativo
18.11.92
Diretora Geral

**Desafeta do Domínio Público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado LEANDRE, no bairro Cidade dos Funcionários, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, com área verde do loteamento denominado Leandre, por onde mede 43,00m (quarenta e três metros);ao sul, lado par, com a Av. José Leon, por onde mede 36,30m (trinta e seis metros e trinta centímetros); ao leste, lado esquerdo, com terras do proprietário, Senhor Dráulio Holanda, por onde mede 46,00m ( quarenta e seis metros ); ao oeste, lado direito, com os lotes 1 e 2 e parte do lote 3 da quadra 2 do loteamento Leandre; 39,30m (trinta e nove metros e trinta centímetros), perfazendo uma área total de 1.577,87m² (Hum mil quinhentos e setenta e sete vírgula oitenta e sete metros quadrados).

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior ao **GRUPO ESPÍRITA MEIMEI**, para a construção de sua sede social e outros equipamentos de interesse comunitário.

**Art. 3º** - A concessão de uso autorizada por esta Lei, será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos desde que permaneçam os objetivos mencionados no Art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - A concessão de uso de que trata esta Lei, tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, em juízo ou fora dele e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no Art. 1º, revertendo-se os bens ao

patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-á o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de 02 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção de sua sede e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADE, EM** 13 **DE** novembro **DE 1992.**

**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**
**Prefeito Municipal**

**ESL/92**

MENSAGEM Nº 0026 08 de Setembro de 1992.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1018
Data 08 / 09 / 92
Rozelia Alves.

Ao Departamento Legislativo
09/09/92
Diretora Geral

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Desafeta do Domínio Público Municipal"** o bem imóvel que indica e dá outras providências.

Trata-se no aludido Projeto de Lei, da indispensável autorização legislativa no sentido de que a Municipalidade outorgue ao **GRUPO ESPÍRITA MEIMEI - GREME,** o uso de um terreno com área de 1.577,87m² que corresponde a área institucional do Loteamento **"Parque Leandre"** aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, registrado sob o número 22504 do Cartório de Imóveis da 1ª Zona e que se destinará a Construção da Sede, bem como servirá para o desenvolvimento de atividade de assistência sócio-promocional da população de baixa renda da localidade.

O terreno cujo pleito de concessão de uso foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal trata-se de área Institucional do respectivo Loteamento, enquadrando-se por conseguinte, essa destinação nos tipos de equipamentos comunitários previstos no art. 4º da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, a qual dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

Por tais motivos, estou certo, de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida da parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Na oportunidade renovo a V.Exª., e a seus ilustres pares, votos de elevada estima e consideração.

**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 214/92 de 09 de setembro de 1992

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 10/09/1992
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 10/09/1992
PRESIDENTE

**Desafeta do Domínio Público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 25/09/1992
PRESIDENTE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica desafetado do domínio público municipal; com área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento **denominado LEANDRE no bairro Cidade dos Funcionários - Fortaleza , com área de 1.577,87m²,** se confrontando: **ao norte,** com a quadra 02 do referido Loteamento; **ao sul,** com a Avenidade José Leon; **ao leste,** com a Rua Vila Nova e **ao oeste**, com a área verde do referido Loteamento.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do terreno descrito no art. anterior ao **GRUPO ESPIRITA MEIMEI,** para a Construção de sua sede social e outros equipamentos de interesse comunitário.

**Art. 3º** - A Concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos desde que permaneçam os objetivos mencionados nos artigos anteriores.

**Art. 4º** - A concessão de uso de que trata esta Lei torna-se-á, independentemente de ato especial em juizo ou fora e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao Patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 07/10/1992
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Goete Peixoto
COMO RELATOR
Em 11/09/92
Presidente

cont.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 07/10/1992
PRESIDENTE

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-á o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interlício
Em 25 / 09 / 1992
PRESIDENTE

COMISSÃO DE URBANISMO
Parecer nº 64
Ao Projeto de Lei nº 214/92.

A Vereadora Gorete Pereira submeteu à apreciação do Plenário Projeto de Lei que desafeta do domínio público um terreno com área de 1.577,87 $m^2$ que corresponde a área institucional do loteamento "Parque Leandre" na Cidade dos Funcionários que se destinará a construção da Sede do Grupo Espírita MEIMEI -Greme, que servirá também para o desenvolvimento de atividade de assistencia sócio-patrimonial da população de baixa renda / da localidade.

O Executivo Municipal enviou Mensagem de semelhante teor que foi transformado em Projeto de Lei sob o nº 214/92. Esta Comissão deu Parecer favorável à sua aprovação baseado/ no fato de que as áreas institucionais poderiam ser desafetadas desde que fossem destinadas às entidades assistenciais , visando à implantação de equipamentos comunitários. O mesmo/ raciocínio deve prevalecer com relação à propositura em análise.

A propositura é por demais justa e tem amparo legal. Portanto nosso posicionamento é pela aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de setembro de 1192.

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Relator

(CONTRA O PARECER)

(CONTRA O PARECER)

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº

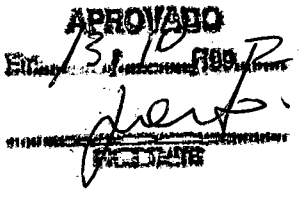


**Desafeta do Domínio Público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado LEANDRE, no bairro Cidade dos Funcionários, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, com área verde do loteamento denominado Leandre, por onde mede 43,00m (quarenta e três metros);ao sul, lado par, com a Av. José Leon, por onde mede 36,30m (trinta e seis metros e trinta centímetros); ao leste, lado esquerdo, com terras do proprietário, Senhor Dráulio Holanda, por onde mede 46,00m ( quarenta e seis metros ); ao oeste, lado direito, com os lotes 1 e 2 e parte do lote 3 da quadra 2 do loteamento Leandre; 39,30m (trinta e nove metros e trinta centímetros), perfazendo uma área total de 1.577,87m² (Hum mil quinhentos e setenta e sete vírgula oitenta e sete metros quadrados).

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior ao **GRUPO ESPÍRITA MEIMEI,** para a construção de sua sede social e outros equipamentos de interesse comunitário.

**Art. 3º** - A concessão de uso autorizada por esta Lei, será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos desde que permaneçam os objetivos mencionados no Art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - A concessão de uso de que trata esta Lei, tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, em juízo ou fora dele e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no Art. 1º, revertendo-se os bens ao

patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-á o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de 02 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção de sua sede e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em** 13 **de** outubro **de 1992.**

**PRESIDENTE**

**ESL/92**

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1222 /92

Fortaleza, 14 de outubro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

Desafeta do Domínio Público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado LEANDRE, no bairro Cidade dos Funcionários, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, com área verde do loteamento denominado Leandre, por onde mede 43,00m (quarenta e três metros);ao sul, lado par, com a Av. José Leon, por onde mede 36,30m (trinta e seis metros e trinta centímetros); ao leste, lado esquerdo, com terras do proprietário, Senhor Dráulio Holanda, por onde mede 46,00m ( quarenta e seis metros ); ao oeste, lado direito, com os lotes 1 e 2 e parte do lote 3 da quadra 2 do loteamento Leandre; 39,30m (trinta e nove metros e trinta centímetros), perfazendo uma área total de 1.577,87m² (Hum mil quinhentos e setenta e sete vírgula oitenta e sete metros quadrados).

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior ao **GRUPO ESPÍRITA MEIMEI**, para a construção de sua sede social e outros equipamentos de interesse comunitário.

**Art. 3º** - A concessão de uso autorizada por esta Lei, será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos desde que permaneçam os objetivos mencionados no Art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - A concessão de uso de que trata esta Lei, tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, em juízo ou fora dele e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no Art. 1º, revertendo-se os bens ao

patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-á o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de 02 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção de sua sede e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.**

**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**
**Prefeito Municipal**

**ESL/92**

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº** 214/92

APROVADO
Em 13/10/92
PRESIDENTE

**Desafeta do domínio público municipal, o bem imóvel que indica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica desafetado do domínio público municipal; com área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado LEANDRE, no bairro Cidade dos Funcionários - Fortaleza, com uma área de 1.577,87m², confrontando-se: ao norte, com a quadra 02 do referido loteamento; ao sul, com a Avenida José Leon; ao leste, com a Rua Vila Nova e ao oeste, com a área verde do referido loteamento.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso do terreno descrito no art. anterior ao GRUPO ESPÍRITA MEIMEI, para a construção de sua sede social e outros equipamentos de interesse comunitário.

**Art. 3º** - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados nos artigos anteriores.

**Art. 4º** - A concessão de uso de que trata esta lei, tornar-se-á, independentemente de ato especial em juízo ou fora e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser

dada finalidade diversa da palavra prevista nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicar-se-á o disposto neste artigo, a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Outubro de 1992.

PRESIDENTE

ESL/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as correções da redação final. E.M. - 09-11-92
10/11/92

PROJETO DE LEI Nº

Desafeta do Domínio Público Municipal o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado LEANDRE, no bairro Cidade dos Funcionários, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, com área verde do loteamento denominado Leandre, por onde mede 43,00m (quarenta e três metros); ao sul, lado par, com a Av. José Leon, por onde mede 36,30m (trinta e seis metros e trinta centímetros); ao leste, lado esquerdo,com terras do proprietário, Senhor Dráulio Holanda, por onde mede 46,00m(quarenta e seis metros); ao oeste, lado direito, com os lotes 1 e 2 e parte do lote 3 da quadra 2 do loteamento Leandre, 39,30m(trinta e nove metros e trinta centímetros), perfazendo uma aérea total de 1.577,87m$^2$(Hum mil quinhentos e setenta e sete vírgula oitenta e sete metros quadrados).

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior ao **GRUPO ESPÍRITA MEIMEI**, para a construção de sua sede social e outros equipamentos de interesse comunitário.

**Art. 3º** - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos desde que permaneçam os objetivos mencionados no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - A concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, um juízo ou fora dele e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo-se os bens ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier

a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

**Parágrafo único** - Aplicar-se-á o disposto neste artigo a hipótese em que a instituição concessionária não iniciar no prazo de 02(dois) anos, contados data do instrumento de outorga da concessão, a construção de sua sede e dos demais equipamentos comunitários a que se destina.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.